ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Administração.

E-mail: gabinete@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Nereo Norberto Rostirolla

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE JANTAR AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES E OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA DISPONIBILIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,** contendo a natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação se faz necessária para viabilizar a realização de jantar comemorativo em homenagem ao **Dia do Funcionário Público**, destinado aos funcionários públicos do Município de União do Oeste/SC.

A iniciativa tem como finalidade proporcionar um momento de confraternização, integração e reconhecimento aos servidores municipais, valorizando o trabalho desenvolvido diariamente em benefício da Administração Pública e da população. A realização do evento constitui uma forma de reconhecimento institucional pela dedicação dos funcionários públicos e contribui para o fortalecimento da integração entre os servidores dos diversos setores do Município.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca proporcionar condições adequadas para a realização do evento, garantindo o fornecimento de alimentação em

quantidade e qualidade compatíveis com o número de participantes, de forma organizada e segura.

Para viabilizar a contratação, será realizado procedimento para formação de Registro de Preços, considerando a necessidade de adequar a quantidade de refeições à efetiva participação dos servidores no evento. Após a confirmação de presença pelos funcionários, o Município realizará a contratação das refeições de acordo com a quantidade efetivamente necessária, evitando a aquisição de quantidade superior à demanda real e, consequentemente, o dispêndio de recursos públicos sem a correspondente necessidade.

A participação de acompanhantes também será permitida, sendo que as respectivas refeições serão custeadas pelos próprios participantes, não representando despesa adicional ao Município.

Assim, a contratação pretende atender à necessidade de realização do evento de forma adequada, proporcionando aos servidores municipais um momento de valorização, integração e confraternização, em reconhecimento à importância de sua atuação na prestação dos serviços públicos municipais, observando-se, ainda, os princípios da economicidade e do adequado planejamento da despesa pública.

Para a contratação de empresa especializada na área de fornecimento, verifica-se que a secretária da pasta responsável, indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preço) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal 5.307 de 31/05/2022.

"... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração."

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção de SRP.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

- **Habilitação Jurídica:**

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou

sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de jantar aos funcionários públicos do Município de União do Oeste/SC, por ocasião da comemoração do Dia do Funcionário Público, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2026.

A empresa contratada deverá fornecer as refeições conforme as especificações, quantidade

e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, garantindo que os alimentos sejam preparados, acondicionados e servidos de acordo com as normas de higiene, qualidade e segurança alimentar aplicáveis.

A quantidade de refeições a ser efetivamente contratada será definida de acordo com a confirmação de presença dos funcionários no evento, observando-se as condições estabelecidas no Registro de Preços. As refeições destinadas aos acompanhantes que eventualmente participarem do evento serão custeadas pelos próprios participantes.

A solução deverá contemplar todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução do objeto, não sendo previsto o fornecimento de bebidas.

Por se tratar de serviço de fornecimento de alimentação, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, devendo a empresa contratada, contudo, assegurar a qualidade e a adequada prestação do serviço durante a realização do evento, realizando, quando necessário, a substituição ou correção de qualquer refeição que esteja em desacordo com as especificações contratadas.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	JANTAR COMPLETO PARA EVENTO QUE OCORRERÁ NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026 PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC. O JANTAR DEVERÁ CONTER: CARNE BOVINA ASSADA E CARNE DE FRANGO ASSADA. ARROZ À GREGA. SALADA DE MAIONESE DE BATATA. SALADA DE ALFACE. SALADA DE REPOLHO COM TOMATE. PÃO FRANCES E PÃO DOCE SEM RECHEIO (CUCA).	UND	230

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as características do objeto e a realização de Registro de Preços, não se mostra necessário o parcelamento da contratação em diferentes itens ou fornecedores, uma vez que o objeto

consiste no fornecimento de jantar para um mesmo evento, devendo ser mantida a padronização e uniformidade das refeições fornecidas.

Embora não seja possível definir, neste momento, a quantidade exata de refeições que será efetivamente contratada, será estabelecida uma quantidade estimada para fins de registro de preços, sendo que o Município realizará a contratação somente de acordo com a demanda efetivamente verificada, especialmente após a confirmação de presença dos funcionários no evento.

A contratação de forma conjunta possibilita maior organização, padronização e controle da qualidade das refeições, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto. O Registro de Preços, por sua vez, permite que a Administração utilize o quantitativo necessário conforme a demanda, não ficando obrigada a contratar a totalidade da quantidade estimada.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento padronizado para o mesmo evento e a possibilidade de adequação do quantitativo à demanda efetiva por meio do Registro de Preços, entende-se que não há necessidade de parcelamento da contratação, sendo a contratação conjunta a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a presente contratação, pretende-se garantir a realização do jantar comemorativo destinado aos funcionários públicos do Município de União do Oeste/SC, de forma organizada, adequada e com qualidade, proporcionando um momento de confraternização e valorização dos servidores.

Em termos de economicidade, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** permitirá maior

flexibilidade à Administração, uma vez que, embora seja estabelecida uma quantidade estimada para fins de registro, a aquisição das refeições ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente verificada, especialmente após a confirmação de presença dos funcionários. Dessa forma, busca-se evitar a contratação de refeições em quantidade superior à necessária, reduzindo desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

A contratação de empresa especializada também permitirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, uma vez que a preparação e o fornecimento das refeições ficarão sob responsabilidade da empresa contratada, não sendo necessária a mobilização de servidores municipais para a execução dessas atividades.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, pretende-se obter uma solução que atenda adequadamente à necessidade do Município, mediante contratação de quantidade compatível com a demanda efetiva, buscando preços compatíveis com os praticados no mercado e evitando despesas desnecessárias.

Assim, os resultados pretendidos compreendem a adequada realização do evento, a satisfação da necessidade administrativa, a valorização dos servidores públicos e, especialmente, a utilização eficiente, econômica e responsável dos recursos públicos disponíveis.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, levando em consideração que o mesmo será destinado corretamente em ambiente específico, obedecendo suas tolerâncias e métodos de controle, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação. Desta forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de

contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 07 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 14/10/2026 08:55:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nereo Norberto Rostirolla

Chefe de Gabinete